



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 14.834, DE 14 DE JUNHO DE 2.020

Altera o Decreto Municipal 14.810, de 30 de maio de 2.020, para incluir no PACTO REGIONAL os demais município que integram o Departamento Regional de Saúde de Bauru (DRS-6) e dá providências complementares.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAURU, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 51 da Lei Orgânica do Município de Bauru, e na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

D E C R E T A

Art. 1º O art. 1º do Decreto Municipal 14.810, de 30 de maio de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica decretada adesão do Município de Bauru ao PACTO REGIONAL firmado entre os municípios integrantes da Região Administrativa de Bauru, consistente em um plano de corresponsabilidade entre pessoas, entidades públicas e privadas visando à preparação dos municípios para o enfrentamento da pandemia da Covid-19 (Novo Coronavírus) e suas consequências, tendo como estratégia a implantação de protocolos, ações e processos de monitoramento que permitirão, por meio de dados estatísticos, científicos e epidemiológicos, a criação de cenários para a retomada das atividades econômicas nos municípios.” (NR)

Art. 2º O § 1º do art. 5º do Decreto Municipal 14.810, de 30 de maio de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º (...)

§ 1º Os resultados alcançados pela aplicação dos indicadores determinarão o enquadramento do município em um dos cinco cenários possíveis de regulação, quais são:

I - Cenário 1 - Atividades essenciais:

Permitidas atividades regulamentadas como essenciais e proibido o atendimento ao público em atividades não essenciais;

II - Cenário 2 - Atividades essenciais e parte das atividades não essenciais com restrições extremamente rígidas:

Permitidas atividades regulamentadas como essenciais e parte das atividades não essenciais, com aplicação de restrições rígidas;

III - Cenário 3 – Atividades essenciais e parte das atividades não essenciais com restrições rígidas:

Permitidas atividades regulamentadas como essenciais e parte das atividades não essenciais, com aplicação de **moderadas** restrições rígidas;

IV - Cenário 4 – Atividades essenciais e não essenciais com restrições:

Permitidas atividades regulamentadas como essenciais e atividades não essenciais, com aplicação de restrições moderadas;

V - Cenário 5 - Retomada da normalidade:

Permitidas todas as atividades, com aplicação de restrições brandas.” (NR)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Ref. Dec. nº 14.834/20

Art. 3º Este decreto entra em vigor em 15 de junho de 2020.

Bauru, 14 de junho de 2020.

CLODOALDO ARMANDO GAZZETTA
PREFEITO MUNICIPAL

ANTONIO CARLOS GARMS
SECRETÁRIO DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

SÉRGIO HENRIQUE ANTÔNIO
SECRETÁRIO DE SAÚDE

Registrado no Departamento de Comunicação e Documentação da Prefeitura na mesma data

DANILO ALTAFIM PINHEIRO
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO